



Decisão 00901/2020-5 - 1ª Câmara

Processos: 02561/2020-5, 02563/2020-4, 02562/2020-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2016

UG: CML - Câmara Municipal de Linhares

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: LOURIVAL BORGES DE AGUIAR JUNIOR, THALES CORREIA GOMES,
PABLO HENRIQUE AMORIM DE SOUSA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

**A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MARCIA
JACCOUD FREITAS:**

Tratam-se de processos **ADMISSIONAIS DE PESSOAL** em cargo público de provimento efetivo, referentes ao **Edital de Concurso Público n.º 001/2016**, promovido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – CML**, que se submetem à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do art. 71, inciso III, da CF/88 e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Após aprovação em concurso público, os servidores relacionados na tabela abaixo foram nomeados para os respectivos cargos elencados.

A área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 03258/2020-1, opinou pelo **REGISTRO** dos atos de nomeação sob exame, bem como pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua os processos individuais com cópia da respectiva decisão de registro.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, mediante o Parecer 02343/2020-6, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Analisados os autos, verifico que a área técnica opinou pelo registro dos atos de nomeação constantes dos processos listados na Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 03258/2020-1 e expedição de determinação, *in verbis*:

[...]

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Diante do exposto, com base no art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e, na forma prevista no art. 1º, inciso V, da Lei Complementar Estadual 621/2012, opina-se pelo **REGISTRO** dos Atos de Admissão sob exame e, caso concluído pelo acolhimento da proposta, que seja determinado à unidade gestora a instrução dos processos individuais dos servidores com cópia da decisão de registro do ato de admissão.

Por fim, após a decisão desta Corte de Contas e o respectivo trânsito em julgado, opina-se pelo **arquivamento do processo**.

O Ministério Público Especial de Contas, nos termos do Parecer 02343/2020-6, em consonância com a área técnica manifestou-se no mesmo sentido.

Considerando que a documentação necessária foi apresentada e que a ordem de classificação no concurso público foi respeitada, os atos admissionais dispostos na tabela constante deste voto encontram-se em condições de serem registrados. Bem como, entendo pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua os processos individuais com cópia da respectiva decisão de registro.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e o Ministério Público, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 14 de agosto de 2020.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC-901/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1. REGISTRAR os atos admissionais listados a seguir:

Cargo: 40071 - AGENTE LEGISLATIVO / SECRETARIA LEGISLATIVA

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
02561/2020-5	08685020735	LOURIVAL BORGES DE AGUIAR JUNIOR	13	Ampla Concorrência	18/02/2020
02563/2020-4	12459796714	PABLO HENRIQUE AMORIM DE SOUSA	14	Ampla Concorrência	22/04/2020
02562/2020-1	14785111763	THALES CORREIA GOMES	17	Ampla Concorrência	16/04/2020

1.1. Expedir DETERMINAÇÃO à CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – CML que instrua os processos individuais de admissão com cópia da respectiva decisão de registro;

1.2. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime

3. Data da sessão: 28/08/2020 - 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Marcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente